



# BOLETIM DE SERVIÇO



EDIÇÃO Nº 003

Garanhuns, 10 de janeiro de 2025

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO

#### REITOR

Airon Aparecido Silva de Melo

#### VICE-REITOR

Mácio Farias de Moura

#### PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

José Renato Correia Ferro

#### PRÓ-REITORA DE ENSINO E GRADUAÇÃO

Emanuelle Camila Moraes de Melo Albuquerque Lima

#### PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA

Marcos Pinheiro Franque

#### PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Joselya Claudino de Araújo Vieira

#### PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

José Romualdo de Sousa Lima

#### PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO

Victor Netto Maia

#### PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS

Valdeline Adriany Cardoso de Oliveira Melo

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO**  
**BOLETIM DE SERVIÇO**

EDIÇÃO Nº 003, sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

---

**APRESENTAÇÃO**

---

O Boletim de Serviço está previsto na Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966, que dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo. O Boletim de Serviço é o instrumento utilizado para dar ao público conhecimento dos atos e procedimentos formais editados no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), atendendo ao princípio da publicidade, prescrito no art. 37 da Constituição Federal. Seu conteúdo está organizado em conformidade com os assuntos administrativos rotineiros da Instituição.

Conforme Instrução Normativa 001/2013-GR, da UFRPE, que é tutora da UFAPE, serão emitidas pelos responsáveis dos respectivos Setores, Departamentos Acadêmicos, Unidades Acadêmicas, Coordenações de Cursos de Graduação, Coordenações de Programas de Pós-graduação, Pró-reitorias, Núcleos e Superintendências, caso as portarias não tenham como consequência efeitos financeiros.

---

**EDIÇÃO**

---

**REITORIA**

**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE**

---

**SUMÁRIO**

---

REITORIA.....	4
PROGEPE.....	5

## REITORIA

### PORTARIA NORMATIVA Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Institui o Comitê de Governança Digital (CGD) da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE) e dá outras providências.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto no Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, que institui a Estratégia de Governo Digital e disciplina a criação de Comitês de Governança Digital nas entidades da Administração Pública Federal, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança Digital (CGD) da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, com o objetivo de dirigir, monitorar e avaliar as ações relativas à governança digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação (TIC) no âmbito da UFAPE, em conformidade com as diretrizes estratégicas da instituição.

Art. 2º O CGD da UFAPE será composto pelos seguintes membros, designados pela Reitoria:

I - O(A) Reitor(a), que presidirá o Comitê;

II - O(A) Coordenador(a) da Coordenadoria de Governança de Tecnologia da Informação do Sistema de Tecnologia da Informação, que exercerá a função de secretário(a) do Comitê;

III - O(A) Pró-Reitor(a) de Administração;

IV - O(A) Pró-Reitor(a) de Planejamento;

V - O(A) Diretor(a) do Departamento de Governança, Processos e Estruturas Organizacionais da Pró-Reitoria de Planejamento;

VI - O(A) Pró-Reitor(a) de Ensino e Graduação;

VII - O(A) Pró-Reitor(a) de Assistência Estudantil;

VIII - O(A) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

IX - O(A) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas;

X - O(A) Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura;

XI - O(A) Diretor(a) do Sistema de Tecnologia da Informação (STI);

XII - O(A) Diretor(a) do Departamento de Comunicação (DCOM); e

XIII - O(A) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais da UFAPE.

§ 1º Os membros do Comitê de Governança Digital (CGD) poderão ser substituídos, em suas ausências, pelos seus respectivos substitutos eventuais, previamente designados pelas unidades às quais estão vinculados.

§ 2º O(a) presidente do Comitê poderá convidar especialistas ou representantes de outras unidades para participar das reuniões, sem direito a voto, conforme a necessidade das discussões.

Art. 3º Compete ao CGD:

I - Aprovar o plano de trabalho de elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC);

II - Designar a equipe que desenvolve e monitora o PDTIC;

III - Aprovar o inventário de necessidades e estabelecer as prioridades;

IV - Implantar, desenvolver e aperfeiçoar a governança de TIC;

V - Garantir a conformidade das soluções de TIC contratadas com as normativas vigentes, incluindo a Estratégia de Governo Digital e o PDTIC;

VI - Deliberar sobre as contratações de soluções de TIC, em consonância com o PDTIC, o Plano Anual de Contratações e a Estratégia de Governo Digital;

VII - Aprovar o PDTIC e definir a abrangência e o período de vigência;

VIII - Monitorar a execução das ações de TIC e os resultados alcançados;

IX - Avaliar o desempenho das ações de TIC, considerando sua contribuição para o alcance dos objetivos institucionais;

X - Avaliar os resultados e aprovar o relatório;

XI - Deliberar sobre os assuntos relativos à implantação das ações de governo digital e ao uso de TIC;

XII - Definir responsabilidades de acompanhamento e aprovar o plano de acompanhamento do PDTIC;

XIII - Promover a transparência das atividades e ações relacionadas à governança digital.

Art. 4º O CGD reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que convocado por seu(a) presidente ou por solicitação de ao menos três de seus membros.

Art. 5º As decisões do CGD serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exigido o quórum mínimo de metade mais um dos membros.

Art. 6º As atribuições do(a) Secretário(a) do CGD incluem:

I - Substituir o(a) presidente nas ausências ou impedimentos legais;

II - Auxiliar o(a) presidente na coordenação das atividades do Comitê;

III - Elaborar e enviar previamente aos membros as pautas das reuniões;

IV - Gerenciar a documentação correlata às atividades do Comitê;

V - Lavrar atas e decisões das reuniões do CGD.

Art. 7º Cabe aos membros do CGD:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - Analisar, discutir e votar as matérias em apreciação;

III - Realizar estudos e pesquisas, apresentar proposições e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem designadas pela presidência;

IV - Sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento do Comitê;

V - Propor a inclusão de matérias na pauta das reuniões;

Art. 8º O comitê poderá instituir Grupos de Trabalho específicos para o desenvolvimento de atividades, projetos e ações relacionadas à sua área de competência.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário e serão compostos por membros indicados pelo CGD, podendo incluir servidores técnico-administrativos, docentes e, quando pertinente, membros da comunidade externa com experiência ou conhecimentos técnicos que contribuam para a execução das atividades planejadas.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê, observando-se a legislação aplicável e as diretrizes do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, bem como demais normativos internos da UFAPE.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁCIO FARIA DE MOURA**  
Reitor em Exercício

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO**  
**BOLETIM DE SERVIÇO**

EDIÇÃO Nº 003, sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

Página | 5

**PROGEPE**

Portaria nº 003/2025 - PROGEPE, de 09 de janeiro 2025.

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designado pela Portaria no 154/2022-REIT, de 11 de julho de 2022, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFAPE nº 23875.000017/2025-30,

RESOLVE:

**Art. 1º** CONCEDER PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL ao(à) servidor(a) **CAROL SOARES BEZERRA DE SÁ PEIXOTO** pertencente ao Quadro Único de Pessoal desta IFES, de acordo com o art. 10, parágrafo 2º, da Lei nº 11.091, de 12/01/2005, e art.10-A, da Medida Provisória nº 431, de 15/05/2008, regulamentada pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, conforme quadro abaixo:

SLAPE	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	CLASS E	NÍVEL ANTERIO R	NÍVEL ATUA L	INTERSTÍCI O
198558 4	CAROL SOARES BEZERRA DE SÁ PEIXOTO	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	DEPART REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO	D	408	409	26/12/2024

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARLON ESDRAS JESSÉ DE SOUZA**

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas em exercício – PROGEPE

Portaria nº 004/2025 - PROGEPE, de 09 de janeiro 2025.

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designado pela Portaria no 154/2022-REIT, de 11 de julho de 2022, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFAPE nº 23875.000014/2025-04,

RESOLVE:

**Art. 1º** CONCEDER PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL ao(à) servidor(a) **PAULA ROBERTA DE OLIVEIRA PONTES** pertencente ao Quadro Único de Pessoal desta IFES, de acordo com o art. 10, parágrafo 2º, da Lei nº 11.091, de 12/01/2005, e art.10-A, da Medida Provisória nº 431, de 15/05/2008, regulamentada pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, conforme quadro abaixo:

SLAPE	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	CLASS E	NÍVEL ANTERIO R	NÍVEL ATUA L	INTERSTÍCI O
135995 8	PAULA ROBERTA DE OLIVEIRA PONTES	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	SECAO ATEND. USUARIO E ACAO CULTURAL	D	406	407	01/10/2021

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARLON ESDRAS JESSÉ DE SOUZA**

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas em exercício – PROGEPE